

DOAÇÃO DE SANGUE POR HOMENS HOMOSSEXUAIS: O PRECONCEITO POR TRÁS DO ESTADO

ALLAN GALVÃO¹; AMANDA CRESPIN²; RENATO DURO DIAS³

¹*Universidade Federal do Rio Grande – FURG – galvao19@hotmail.com.br*

²*Universidade Federal do Rio Grande - FURG – amanda.apcrespin@mail.com*

³*Universidade Federal do Rio Grande - FURG – renatodurodias@mail.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de uma análise da vedação que proíbe homens homossexuais de doarem sangue no Brasil, além, da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Partido Socialista Brasileiro que questiona tal proibição. A exigência de 12 (doze) meses sem manter relações sexuais para estes indivíduos traz à tona o tema acerca da homofobia institucional, rejeitada pela Constituição Federal de 1988. O ex-Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, posicionou-se contra as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde e, enfatizou que a classificação: “grupo de risco” há muito foi substituída por “comportamento de risco”. O ministro Edson Fachin seguiu na mesma linha, disse que a norma prejudica direitos e garantias e que estigmatiza ainda mais os gays. No entanto, o embasamento da Organização Mundial da Saúde (OMS) prejudica que o país possa dirimir este obstáculo. No entendimento de profissionais da saúde, não existe necessidade desse intervalo, já que meios científicos mostram com alto índice de exatidão os agentes infecciosos presentes no sangue. Há de se ressalvar a obviedade de que possíveis falsos negativos possam surgir, no entanto, não está restrito aos homens gays. Neste sentido rege a Constituição pelo princípio da isonomia, não distinguindo iguais de iguais, mas sim iguais e desiguais. Permitir que as normativas vigorem, significa chancelar o retrocesso no que diz respeito aos direitos da comunidade LGBT+. A função e o dever do Estado é de zelar pelo bem estar do povo, não depreciar ou fazer juízo de valor com base em precedentes eivados de homofobia e religiosidade.

2. METODOLOGIA

Este estudo de abordagem qualitativa tem como base revisão de literatura, análise de jurisprudência e dispositivos legais. O resumo se fundamentou na Ação Direta de Inconstitucionalidade número 5543, na portaria número 158/2016 do Ministério da Saúde e na resolução número 43/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Houve contribuições de matérias jornalísticas no sentido de contribuir com o estudo da temática.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A diferenciação de requisitos para doação de sangue baseada unicamente na orientação sexual do indivíduo caracteriza grave violação aos direitos fundamentais, atingindo em cheio a dignidade da pessoa humana. Conclui-se, portanto, que se trata de clara e inaceitável homofobia, resultado do ápice de casos do HIV na década de 80. Países como Argentina e Chile não possuem essa segregação, contudo, outros como EUA, Canadá e o próprio Brasil se

apoiam numa recomendação ultrapassada da OMS. Para Daniel Borrillo, a “homofobia tem se revelado como um sistema de humilhação, exclusão e violência que adquire requinte a partir de cada cultura e formas de organização das sociedades locais, já que essa forma de preconceito exige ser pensada a partir de sua intersecção com outras formas de inferiorização como o racismo e o classismo” (2010, p. 09). Mesmo depois de anos de avanço, o rótulo sobre a diversidade sexual permanece.

4. CONCLUSÕES

É preciso que o Supremo Tribunal Federal julgue a Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pelo PSB e suspenda os efeitos destas normas. O país possui carência de milhões de bolsas de sangue. Segundo o IBGE, por conta dessa regulamentação, hemocentros de todos os estados da Federação deixam de receber cerca de 18 milhões de litros de sangue por ano. Para, além disso, é salutar enfatizar que, não há fundamento estatístico algum para que a restrição quanto a doação de sangue fique em torno de homens gays, pois é sabido que heterossexuais adultos representam a maior parcela nas novas notificações de infecção pelo vírus HIV. Em 2012, 67,5% dos casos informados pela rede de saúde pertenciam ao grupo de heterossexuais, sendo a maioria formada por mulheres, com 58,2%. O levantamento também mostra que a maior incidência de contaminação está na faixa de 30 a 49 anos, incluindo héteros. Conclui-se que tanto a Portaria quanto a Resolução são extremamente inconstitucionais – existindo a necessidade de retirar sua eficácia.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PSB, Notícias. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/referencias-bibliograficas-tiradas-na-internet-como-colocar-no-trabalho/48764>>. Acesso em 06 de setembro de 2017.

BORRILLO, Daniel. Homofobia – História e Crítica de um Preconceito. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

Super Interessante, Saúde. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/saude/brasil-desperdica-18-milhoes-de-litros-de-sangue-ao-ano-por-preconceito/>>. Acesso em 06 de setembro de 2017.

Carolina Brígido, Brasília. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/fachin-quer-que-stf-julgue-logo-regra-que-impede-gays-de-doarem-sangue-21193382>>. Acesso em 06 de setembro de 2017.

Carneiros Advogados, Resumo da Demanda. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/doacao-sangue-stf.pdf>>. Acesso em 06 de setembro de 2017.

ANVISA, RESOLUÇÃO - RDC N° 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014. Disponível em: <<http://www.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20170553/04145350-rdc-anvisa-34-2014.pdf>>. Acesso em 06 de setembro de 2017.

Ministério da Saúde, Portaria N° 158, de 4 de Fevereiro de 2016. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.htm>. Acesso em 06 de setembro de 2017.